



3907274



00135.220317/2023-30



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 3 /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PARA VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO À ELABORAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE GOVERNANÇA EM DIREITOS HUMANOS À PETROBRAS (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00135.220317/2023-30), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado MDHC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, senhor SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº XX.896.9XX-X, CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.054-906, e a Petróleo Brasileiro S.A., doravante denominada **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0245-58, com sede na Av. Henrique Valadares, nº 28, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-030, neste ato representada pela Diretora-Executiva da PETROBRAS, senhora CLARICE COPPETTI, brasileira, casada, economista, nomeada pelo Conselho de Administração da PETROBRAS, em reunião número RCA 1.706 de 22/03/2023, tendo tomado posse na Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos (DCORP) em 1º de maio de 2023, conforme Termo de Posse, Portadora da Identidade nº XX2405983-X, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.995.240-XX, com endereço funcional na Av. Henrique Valadares, nº 28, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-030.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00135.220317/2023-30, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o MDHC e a PETROBRAS, doravante designados partícipes, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de políticas públicas e práticas de governança empresarial em relação aos direitos humanos da PETROBRAS.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do presente ACT, os partícipes comprometem-se:

I – analisar, avaliar e sugerir adequação das políticas de governança da PETROBRAS à perspectiva de comprometimento com a promoção, defesa, garantia e não-violação a direitos humanos em observância e conformidade com o ordenamento jurídico nacional e internacional sobre direitos humanos;

II – avaliar a integração da perspectiva de risco sobre detentores e detentoras de direitos como premissa central das políticas da estatal; e

III – desenvolver propostas e sugestões de aprimoramento de temas, levando em consideração as melhores práticas e as experiências da PETROBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o

respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

o) apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância entre os partícipes, visando à promoção e à defesa dos direitos humanos no ambiente corporativo, fortalecendo o desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica em tela;

p) realizar e participar de eventos que possuam temáticas atinentes ao objeto deste Acordo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade; e

q) promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir a cultura de boas práticas e de direitos humanos, nas empresas públicas e privadas, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação, como links e portais na internet, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDHC:

a) constituir-se como órgão consultivo para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das políticas de governança em direitos humanos da PETROBRAS;

b) elaborar Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos de caráter autodeclaratório;

c) desenvolver Relatório Técnico de recomendações MDHC a partir do diagnóstico do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos;

d) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;

e) estruturar e fornecer subsídio técnico relativo a critérios, parâmetros e balizadores que estejam em consonância com as políticas e o debate mais atual sobre a agenda de direitos humanos e empresas, bem como com o ordenamento jurídico nacional e internacional;

f) participar de eventuais comissões criadas para operacionalizar o presente Acordo; e

g) coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da PETROBRAS:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) compartilhar com o MDHC informações e conhecimentos sobre as políticas de governança da PETROBRAS, por meios distintos a serem definidos conjuntamente (eg.: oficinas, reuniões específicas, materiais digitais, etc);

c) definir conjuntamente com o MDHC as decisões a serem tomadas relacionadas à elaboração e execução do programa objeto deste Acordo;

d) ofertar apoio técnico e recursos humanos para a consecução do objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado os atos normativos aplicáveis;

e) manter contato regular com o partícipe, no que tange às atividades programadas;

- f) envolver representantes da alta administração e do conselho de administração no projeto;
- g) aplicar Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para levantamento de dados para diagnóstico intermediário e final (fim do ACT) sobre nível de maturidade em Governança em Direitos Humanos da empresa, com fins pedagógicos;
- h) encaminhar resultado das aplicações (intermediária e final) do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- i) promover as pautas de direitos humanos às empresas da sua respectiva cadeia de valor; e
- j) encaminhar ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de relatórios ou notas técnicas, sugestões de melhoria em temáticas relacionadas a direitos humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 15 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos e/ou empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Este Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, e nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo terceiro. No âmbito do MDHC, o Gabinete Ministerial acompanhará a execução deste Instrumento de parceria, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 3º do Decreto no 11.341, de 1º de janeiro de 2023, vinculada especificamente às ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, como forma de avaliação do cumprimento dos objetivos deste Acordo. A execução ficará sob a responsabilidade do Coordenador-Geral de Direitos Humanos e Empresas.

Parágrafo quarto. Outros órgãos do MDHC podem ser indicados para acompanhar, de forma complementar, a execução das ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, com base em suas atribuições definidas no do Decreto no 11.341, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo quinto. A Responsabilidade Social da PETROBRAS acompanhará a execução deste Instrumento de parceria, no âmbito de suas contrapartes, vinculada especificamente às ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, como forma de avaliação do cumprimento dos objetivos deste Acordo. A execução do Plano ficará sob a responsabilidade do(a) gerente de Planejamento de Responsabilidade Social e Direitos Humanos, Sue Wolter Vianna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Caberá aos partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste Acordo, cumprir as regras de sigilo previstas nesta cláusula:

Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

- a) informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Acordo, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal partícipe;
- b) quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um partícipe na sede, instalações ou quaisquer dependências de outro partícipe, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente Acordo

PARTÍCIPE DIVULGADOR é o partícipe que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro partícipe ou que permite que este tenha acesso a elas.

PARTÍCIPE RECEPTOR é o PARTÍCIPE que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro partícipe.

I - os PARTÍCIPEs se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que receberem um do outro [ou uns dos outros], as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste Acordo sem a autorização prévia e por escrito do partícipe DIVULGADOR, exceção feita aos casos em que este Acordo de Cooperação Técnica dispensar tal autorização;

II - o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos partícipes não fique diminuída ou ameaçada;

III – os partícipes poderão trocar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entre si enquanto viger o presente Acordo. Não obstante, a obrigação de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos ao término do Acordo de Cooperação Técnica; e

IV - o prazo previsto não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação, que se dará de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 2018 e ainda de acordo com as seguintes disposições:

I - os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas partes observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto;

II - as partes declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais;

III - as partes deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência deste Contrato;

IV - as partes são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais; e

V - as partes deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, por todos os partícipes, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Parágrafo primeiro. A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo segundo. O extrato do presente Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pela PETROBRAS em portal específico na internet mantido pela PETROBRAS, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A fiscalização e a avaliação da execução do Acordo serão realizadas pela PETROBRAS, por meio do Gerente-Executivo José Maria Ferreira Rangel, através de relatórios, produzidos a cada 6 (seis) meses, pela Responsabilidade Social da PETROBRAS, a contar da assinatura do Acordo. Os supramencionados relatórios versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 1º de novembro de 2023.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

CLARICE COPPETTI

Diretora-Executiva da PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Sue Wolter Vianna

Documento de Identidade: XX603653-X/DETRAN/RJ

Nome: Luiz Gustavo Lo-Buono Moreira de Souza Lima

Documento de identidade: XX13315-X SSP/MG

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.054-906

DDD/FONE: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa Federal - Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.758-XX

RG: XX.896.985-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.054-906

PARTÍCIPE 2: PETROBRAS S.A.

CNPJ: 33.000.167/0245-58

Endereço: Av. Henrique Valadares, 28, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20.231-030

DDD/Fone: (21) 3224-1001

Esfera Administrativa Federal - Nome do responsável: Clarice Coppetti

CPF: XXX.995.240-XX

RG: XX2405983-X

Órgão expedidor: SJS-RS

Cargo/função: Diretora Executiva

Endereço: Av. Henrique Valadares, 28, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.231-030

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDHC e PETROBRAS

PROCESSO nº: 00135.220317/2023-30

Data da assinatura: 1º/11/2023

Início (mês/ano): data da publicação **Término (mês/ano):** 2 anos após a publicação

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o MDHC e a PETROBRAS, doravante designados partícipes, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de políticas públicas e práticas de governança empresarial em relação aos direitos humanos da PETROBRAS. Deverão ser aplicados dois questionários à PETROBRAS para análise das políticas de governança da PETROBRAS em matéria de direitos humanos, os quais serão produzidos pelo MDHC.

3. DIAGNÓSTICO

1. No contexto internacional: a agenda de Direitos Humanos e Empresas tem raízes no discurso do ex-presidente chileno Salvador Allende na ONU em 1972, que denunciou a falta de regulamentação de empresas multinacionais e violações cometidas por essas empresas. Isso impulsionou a criação de várias iniciativas internacionais, como a Declaração Tripartite da OIT e os Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

2. No Brasil, o país está discutindo um Projeto de Lei que estabelece uma Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas, priorizando os direitos humanos, a consulta a comunidades atingidas e prevendo penalidades no caso de violações.

3. No contexto do Acordo de Cooperação Técnica, destaca-se a necessária de priorização dos direitos humanos em decisões de negócios, promover a dignidade das pessoas atingidas e evitar violações dos direitos humanos, de acordo com a Resolução nº 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

4. ABRANGÊNCIA

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, PETROBRAS e suas políticas tendo como alvo o público interno e externo, constituído pelas contrapartes da PETROBRAS.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica incide sobre as políticas de governança da PETROBRAS, segundo as premissas para o exercício e a efetivação dos direitos internacionalmente reconhecidos, seja pela legislação constitucional, seja pela infraconstitucional. Outrossim, é fundamental e estratégica a integração entre órgãos públicos, com a finalidade de instituir arranjos, mecanismos e instrumentos para a proteção, promoção e defesa dos direitos humanos. Razão pela qual a presente proposta de Acordo de Cooperação Técnica possui o potencial de cumprir com a proposta de promover a efetiva transversalização das pautas de direitos humanos nas políticas de governança das PETROBRAS.

Cabe ressaltar, ainda, a importância que o Estado tem dado à questão dos direitos humanos no âmbito empresarial, especialmente na indústria extrativista como no caso de petróleo e gás.

Reconhece-se, assim, a relevância de se promover a temática dos direitos humanos nos investimentos sociais das organizações, sejam públicas ou privadas, não só para o combate à violações como também para a promoção de direitos.

6. OBJETIVOS

Promover o aperfeiçoamento de políticas públicas e práticas de governança empresarial em relação aos direitos humanos da PETROBRAS.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Inicialmente, prevê-se a realização de reunião inaugural para apresentação do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das atividades para subsidiar elaboração do Questionário 1, aplicação e encaminhamento do resultado diagnóstico 1.

Na sequência, seguir-se-ão reuniões para o desenvolvimento de ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos; incluindo elaboração e encaminhamento do Relatório 1.

No terceiro momento, será desenvolvido o Questionário 2, com a consequente aplicação e encaminhamento do resultado diagnóstico 2, participação em eventos promovidos pelos partícipes, observadas as capacidades operacionais. Por fim, a elaboração e encaminhamento do Relatório Final.

Relevante mencionar que os critérios específicos para realização das atividades e intercâmbio de conhecimentos serão definidos na medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

Ademais, as atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a maior celeridade possível.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MDHC, o Gabinete Ministerial, por meio da Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas, acompanhará a execução deste Instrumento de parceria. No âmbito da PETROBRAS, estará sob o encargo da área de Responsabilidade Social.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Dada as finalidades comuns entre as instituições, são previstos os seguintes resultados, com a elaboração de produtos divididos por etapas:

ETAPA 1

PRODUTO 1: Questionário 1 do MDHC para Políticas de Governança em Direitos Humanos, de caráter autodeclaratório;

PRODUTO 2: Resultado 1 da aplicação pela PETROBRAS do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos, de caráter autodeclaratório, para diagnóstico intermediário;

ETAPA 2

PRODUTO 3: Relatório Técnico 1 de recomendações MDHC e de pontos levantados pela PETROBRAS a partir do diagnóstico do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos;

ETAPA 3

PRODUTO 4: Questionário 2 do MDHC para Políticas de Governança em Direitos Humanos, de caráter autodeclaratório;

PRODUTO 5: Resultado da aplicação 2 pela PETROBRAS do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos, de caráter autodeclaratório, para diagnóstico final;

ETAPA 4

PRODUTO 6: Relatório Técnico Final do MDHC a partir do diagnóstico do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos; e

PRODUTO 7: Relatório desenvolvido pela PETROBRAS com propostas e sugestões de aprimoramento de temas de Direitos Humanos, levando em consideração as melhores práticas e as experiências da companhia.

10. PLANO DE AÇÃO

Metas	Descrição	Prazo	Responsável
1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone, e e-mail.	até 15 dias após o início da vigência	MDHC/PETROBRAS
2	Realizar Reunião de alinhamento	até 20 dias após o início da vigência	MDHC/PETROBRAS
3	Realizar Oficina 1: atuação da empresa	até 25 dias após o início da vigência	PETROBRAS

4	Realizar Oficina 2: cadeia de valor da empresa	até 30 dias após o início da vigência	PETROBRAS
5	Elaborar Questionário 1	até 45 dias após o início da vigência	MDHC
6	Realizar Reunião para apresentação e entrega do Questionário 1	até 45 dias após o início da vigência	MDHC
7	Aplicar Questionário 1	até 60 dias após o início da vigência	PETROBRAS
8	Receber Resposta do Questionário 1 das respectivas áreas e empresas da cadeia de valor	até 90 dias após o início da vigência	PETROBRAS
9	Realizar Reunião para apresentação e entrega do Resultado do Questionário 1	até 90 dias após o início da vigência	PETROBRAS
10	Realizar Reunião para apresentação e entrega do Relatório 1	até 130 dias após o início da vigência	MDHC
11	Realizar 3ª Oficina de Qualificação	até 150 dias após o início da vigência	MDHC
12	Realizar 4ª Oficina de Qualificação	até 150 dias após o início da vigência	MDHC
13	Elaborar Questionário 2	até 165 dias após o início da vigência	MDHC
14	Aplicar Questionário 2	até 180 dias a partir do início da vigência	PETROBRAS
15	Receber Resposta do Questionário 2 das respectivas áreas e empresas da cadeia de valor	até 210 dias a partir do início da vigência	PETROBRAS
16	Realizar Reunião para apresentação e entrega do Resultado do Questionário 2	até 225 dias a partir do início da vigência	PETROBRAS
17	Realizar Reunião para apresentação e entrega do Relatório final	até 270 dias a partir do início da vigência	MDHC



Documento assinado eletronicamente por **Sue Wolter Vianna, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Lo-Buono Moreira de Souza Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE COPPETTI, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 27/11/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3907274** e o código CRC **68421EFC**.